

CONTRATO DE ADESÃO Nº 130/2018/SES/MT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309974/2018.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2018.

“AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CÂMARA MORTUÁRIA, CARRO PANTOGRÁFICO PARA ELEVÇÃO DE CORPOS, MESA PARA NECROPSIA E FOCO CIRÚRGICO), PARA ATENDER A UNIDADE DESCONCENTRADA DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA A GERÊNCIA DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **SR. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES**, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: a empresa **INOXCOOK COMERCIAL EIRELI EPP**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 11.360.157/0001-44, com sede sito à Rua Coronel Luis Gonzaga Azevedo – nº 22 – Bairro Chácara Seis de Outubro em São Paulo/SP – CEP 03.509-070 – telefone (11) 3453-9226 e e-mail: vendas@inoxcook.com.br, neste ato representado pelo **SR. JOÃO CARLOS BOSSLE CAMINHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.187.737-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 196.683.258-34.

OS CONTRATANTES: nos itens/lotos discriminados na tabela abaixo, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 069/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006 e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“aquisição de material permanente (câmara mortuária, carro pantográfico para elevação de corpos, mesa para necropsia e foco cirúrgico), para atender a unidade desconcentrada da Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica a Gerência do Serviço de Verificação de Óbitos”*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **06 (seis) meses, tendo início em 13/12/2018 e término em 11/06/2019**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTES	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CAMARA MORTUÁRIA PARA CONSERVAÇÃO DE 06 CORPOS – 06 PORTAS BI-PARTIDAS CONSTRUÍDA EXTERNAMENTE E INTERNAMENTE EM AÇO INOX AISI 304 TIPO 18.8; ISOLAMENTO COM INJEÇÃO DE POLIURETANO DE ALTA DENSIDADE; PORTAS COM ISOLAMENTO EM POLIURETANO APOIADAS EM DOBRADIÇAS PIVOTANTES EM AÇO INOX, SENDO QUATRO PORTAS COM VÃO LIVRE DE 670X640MM E DUAS PORTAS COM VÃO LIVRE DE 1050X690 MM PARA OBESOS; PUXADORES ESPECIAIS EM BAQUELITE, TRINCOS DE ALTA PRESSÃO E GAXETAS EM SILICONE ATÓXICO; TRILHOS INTERNOS TELESCÓPICOS DESLIZANTE SOBRE ROLDANAS DE NYLON PARA APOIO DAS MACAS E SISTEMA DE PARADA COM 03 ESTÁGIOS; MACAS REMOVÍVEIS EM AÇO INOX (INCLUSAS); SISTEMA DE RESFRIAMENTO TIPO SPLIT SYSTEM (REMOTO); UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA; PÉS EM TUBO DE AÇO INOX Ø2,1/2”, COM SAPATAS DE REGULAGEM EM POLIETILENO; SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO INCORPORADO AUTOMÁTICO, COMPOSTO POR PULVERIZADORES HELICOIDAIIS SUPERIORES INCLINADOS ATRAVÉS DIFUSORES INTERNOS SOB	UNI	01	R\$ 189.700,00	R\$ 189.700,00

	<p>O TETO EM TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL USINADO FIXADO POSIÇÃO HORIZONTAL SUPERIOR, PARA MODELOS DE ATÉ 04 CORPOS; COM OPCIONAL DE SISTEMA DE LAVAGEM POR OZÔNIO. BOMBA DE PRESSURIZAÇÃO EXTERNA DE 1HP - INTERLIGADO AO PAINEL DE COMANDO COM SISTEMA DE ACIONAMENTO AUTOMÁTICO POR SENSOR DE TEMPO, OU ACIONAMENTO MANUAL. CAIXA DE LAVAGEM EM AÇO INOXIDÁVEL ACOPLADA A BOMBA DE ALIMENTAÇÃO COM SAÍDA HORIZONTAL SUPERIOR PARA ABASTECIMENTO DE PRODUTO QUÍMICO, COM VÁLVULA DE ACIONAMENTO DE FECHO RÁPIDO, DRENO INTERNO PARA HIGIENIZAÇÃO; FUNDO COM INCLINAÇÃO PARA DRENAGEM POR GRAVIDADE DURANTE PROCESSO DE HIGIENIZAÇÃO; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EM TODOS OS COMPARTIMENTOS PARA BAIXAS TEMPERATURAS; CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA; SISTEMA DE ALARME SONORO EMERGENCIAL INCORPORADO; 06 PORTAS BI-PARTIDAS COM VISOR EM VIDRO ESPECIAL PARA IDENTIFICAÇÃO DOS CORPOS TEMPERATURA DE TRABALHO REFRIGERADA: 2°C A 6°C; TEMPERATURA DE TRABALHO CONGELADA: -18° A -20°C. DIMENSÕES: 2900X2450X2050 MM QUANTIDADE DE PORTAS: 06 QUANTIDADE DE MACAS: 06 TENSÃO: 220 VOLTS MONOFÁSICO OU TRIFÁSICO POTÊNCIA: 3 HP COM INSTALAÇÃO</p>				
02	<p>MESA PARA NECROPSIA COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO COM ESTRUTURA ROBUSTA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, LIGA 18.8, PROJETADA PARA TRABALHO PESADO; PLANO SUPERIOR MÓVEL PERFURADO COM QUATRO PLANOS REMOVÍVEIS FABRICADOS EM AÇO INOXIDÁVEL COM ESPAÇADORES, PARA PERMITIR A DRENAGEM RÁPIDA DE FLUÍDOS; PLANO INFERIOR ABANDEJADO COM INCLINAÇÃO E DESCARGA COM DRENO Ø 3/4 PARA O TRITURADOR; TRITURADOR DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA OPERAÇÕES CONTINUAS, MOTOR DE 0,75HP (3/4) 127VOLTS 60HZ, SELO MECÂNICO PARA VEDAÇÃO DA ÁGUA, CANOPLA E BASE DE ALUMÍNIO (SAE 309 ANTI-CORROSIVO), DISCO E ANEL DE CORTE EM AÇO INOX 304, VÁLVULA EM AÇO INOX PARA PERFEITA INSTALAÇÃO NA CUBA DA MESA, SISTEMA DE CORTE COM 2 ESTÁGIOS DE TRITURAÇÃO, ROLAMENTOS COM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE, PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA ELÉTRICA, CÂMARA DE TRITURAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL COM CAPACIDADE DE 1250ML, TRITURAÇÃO MENOS QUE 25MM; SISTEMA DE EXAUSTÃO INCORPORADO NAS DUAS SUPERFÍCIES LATERAIS, PARA SUÇÃO DE ODORES DURANTE O PROCESSO DE NECROPSIA; PEDESTAL EM AÇO INOXIDÁVEL ATUA COMO DUTO DE AR PARA A EXAUSTÃO DESCENDENTE, PERMITINDO QUE OS GASES SEJAM EXTRAÍDOS NA PARTE INFERIOR DA SUPERFÍCIE DE TRABALHO, ATRAVÉ DE VENTILADOR SIROCO, COM VAZÃO MÍNIMA DE 11,0MP. PRESSÃO DE 80MMCA, POTÊNCIA DE 1/4CV, VOLTAGEM 110 MONOFÁSICA; POSSUI FUROS NA</p>	UNI	01	RS 99.350,00	RS 99.350,00

	<p>PARTE INTERNA PARA A FIXAÇÃO NO PISO; É APLICADO NA FACE INTERIOR DA MESA UM REVESTIMENTO PARA ABAFAR RUÍDOS E PREVENIR A CONDENSAÇÃO DENTRO DA UNIDADE; POSSUI PIA COM TORNEIRA DE ÁGUA QUENTE E FRIA COM JATO OSCILANTE, MONOCOMANDO, ACIONADA POR ALAVANCA, COM BICA MÓVEL DE 165X235MM; SISTEMA ABRE/FECHA DE 1/4" DE VOLTA, E VAZÃO DE 3BAR - 26 L/M; POSSUI UM HIDRO ASPIRADOR COM VÁLVULA DE CONTROLE E MANGUEIRA PARA HIGIENIZAÇÃO; PROTEGIDO POR LINHA DE VÁCUO; ENXAGUE DA SUPERFÍCIE DE TRABALHO SE DÁ POR FLUXO CONTÍNUO DE ÁGUA ATRAVÉS DE 10 JATOS DE DUCHA; TODAS AS TUBULAÇÕES SÃO CONFECCIONADAS EM BRONZE COM ACABAMENTO EM CROMO E AS PARTES EXTERNAS DAS LINHAS DE ÁGUA POSSUEM INTERRUPTORES DE VÁCUO; GABINETE INFERIOR COM PORTAS PARA MANUSEIO PIVOTANTE; COMANDO DE ACIONAMENTO FRONTAL ELÉTRICO PROCESSADO, COM SUPORTE CRANIANO EM MATERIAL PLÁSTICO EMBORRACHADO OU AÇO INOXIDÁVEL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 2600X750X910MM. POTÊNCIA TOTAL DO EQUIPAMENTO 750 WATTS, CORRENTE 5,8 A, TENSÃO 110VOLTS.SISTEMA DE ELEVÇÃO AUTOMÁTICA DA MESA COM REGULAGEM DE 250MM COM INSTALAÇÃO</p>				
VALOR TOTAL					RS 289.050,00

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS.

4.1 A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento dos bens, no prazo de até **15 (quinze) dias uteis**, contados do recebimento da convocação formal.

4.2 O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço:

4.2.1 Deverão ser entregues no seguinte endereço na Rua Luiz Philippe Pereira Leite, s/n – Bairro: Alvorada (localizada dentro do HOSPITAL JULIO MULLER), Cuiabá-MT, CEP: 78.048-902 Telefone: (65) 3642-7258 E-mail: svosesmt@gmail.com.

4.2.2 De segunda a sexta, nos seguintes horários das 08:30h às 11:30h e das 13h às 17:00 horas.

4.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.8 Não seremos admitidas a subcontratação do objeto licitatório.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.2.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

5.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2.8 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.2.9 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

5.2.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.3 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

6.1.7 Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

6.1.9 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sra. KATIA REGINA BORGES Matrícula: 96531 Cargo: TECNICA DA SVO E-mail: svosesmt@gmail.com Telefone: (65) 3613-5366
Suplente Fiscal	Sra. MARIA HELENA CANTANHEDE Matrícula: 90523 Cargo: TECNICA DA SVO E-mail: svosesmt@gmail.com Telefone: (65) 3613-5366

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **Programa:** 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- **Projeto Atividade:** 2522 – Reordenação do sistema regionalizado de Vigilância em Saúde
- **Subação:** 3
- **Tarefa:** 1
- **Natureza da despesa:** 4.4.90.52
- **Fonte:** 395

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de **RS 289.050,00 (duzentos e oitenta e nove mil e cinquenta reais)**.

9.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários – preferencialmente “Banco do Brasil” (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.4 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratado;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

9.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

11.2.6 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a contratante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

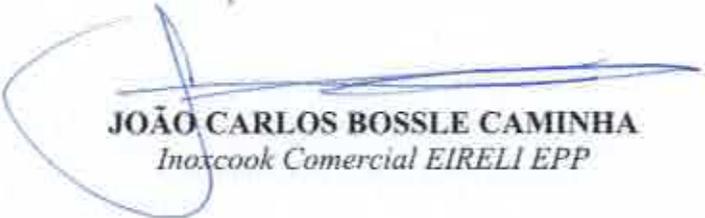
16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 13 de Dezembro de 2018.


LUIZ SOARES

Secretário de Estado de Saúde


JOÃO CARLOS BOSSLE CAMINHA

Inoxcook Comercial EIRELI EPP

Testemunhas:



Eliane Nunes da Silva
RG – 1648916-0 SSP/MT
CPF – 018.432.871-37



Lidiane de Souza Calazans
RG -1432516-0 - SSP/MT
CPF 999.381.701-53